



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 01 de outubro de 2019 - Edição Online nº 3399

**Ata de Reunião - Comissão Tarifária de Trans. Cole. de Pass. do Mun. de Guara.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Site: <http://www.guaratingueta.sp.gov.br>  
Endereço: Rua Aluísio José de Castro, nº 147 - Chácara Selles - Guaratinguetá - SP  
Fone: (012) 3128-2800 - CEP-12.505-470

**ATA DE REUNIÃO**

**COMISSÃO TARIFARIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE  
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ-SP.**

Aos vinte dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, na Sede da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana (SSMU), sito na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão, reuniram a Comissão Tarifária de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Guaratinguetá-SP, por força Portaria nº 11.530, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá, em 19 de agosto de 2019, edição online 3.362. Este Presidente, Marco Antônio de Oliveira, abriu a sessão, às 15h00min. Iniciou pelo item

1 – Leitura do Requerimento protocolado pela Empresa Rodoviário Oceano Ltda, a qual pleiteia o reajuste tarifário de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos), junto a Prefeitura Municipal, sendo que o referido Requerimento foi protocolado em dezenove de agosto de 2019. Após passamos a constar o prescrito em alguns itens relacionados ao reajuste tarifário, onde verificamos na Cláusula Quarta – Da Tarifa, Reajustes e Revisão do contrato SLC 105/2019, passamos a descrever:

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA, REAJUSTES E REVISÃO**

**4.1. Das tarifas:**

**4.1.1. A operação do serviço de transporte coletivo de passageiros será remunerada através da tarifa de remuneração definida no respectivo contrato, respeitada a manutenção do seu equilíbrio econômico e financeiro, nos termos do art. 9º da Lei Federal 12.587/12.**

**4.1.2. O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Poder Público Concedente.**

**4.1.3. O Poder Público Municipal deverá estabelecer a estrutura tarifária**

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 793 – Campo do Galvão, Guaratinguetá – SP, 12505-300, Tel.: (12) 3128-7700 pg. 1 / 4



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 01 de outubro de 2019 - Edição Online nº 3399

**Ata de Reunião - Comissão Tarifária de Trans. Cole. de Pass. do Mun. de Guara.**



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Site: <http://www.guaratingueta.sp.gov.br>

Endereço: Rua Aluísio José de Castro, nº 147 - Chácara Selles - Guaratinguetá - SP

Fone: (012) 3128-2800 - CEP-12.505-470

pública para o serviço de transporte coletivo, definindo os tipos de tarifas a serem praticados e os seus respectivos valores, considerando-se que:

- A estrutura tarifária pública deverá abranger todas as modalidades de benefícios e gratuidades, parciais ou totais, existentes ou que venham a ser criadas.

- O estabelecimento de novos benefícios ou gratuidades para o sistema de transporte coletivo somente poderá se dar através de legislação específica, com indicação da fonte de recursos para o seu financiamento.

- A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário pela CONCESSIONÁRIA, além da própria remuneração da mesma.

4.1.3.1. A Tarifa de Remuneração inicial da Concessionária será aquela apresentada na proposta vencedora da licitação.

4.1.3.2. A base de referência dos preços dos insumos, salários e benefícios que embasaram o cálculo da Tarifa de Referência do Projeto Básico, é de agosto de 2018.

4.1.3.3. Portanto, para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a DATA-BASE dos reajustes será o mês de agosto de cada ano (art.9º § 2º da Lei 8.987/95).

4.1.4. Face à manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

4.1.4.1. Despesas de operação;

4.1.4.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação observados os termos do Anexo XII do presente Edital;

4.1.4.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado;

4.1.4.4. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, seguros, outorga e demais despesas e custos previstos ou autorizados;

4.1.4.5. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos;

4.1.4.6. Outros que vierem a ser exigidos no cumprimento da taifa pública, não previstos neste Edital e seus Anexos, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.1.7. Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, em preservação ao equilíbrio

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 793 - Campo do Galvão, Guaratinguetá - SP, 12505-300, Tel.: (12) 3128-7700 pg. 2 / 4



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 01 de outubro de 2019 - Edição Online nº 3399

Ata de Reunião - Comissão Tarifária de Trans. Cole. de Pass. do Mun. de Guara.



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Site: <http://www.guaratingueta.sp.gov.br>

Endereço: Rua Aluísio José de Castro, nº 147 - Chácara Selles - Guaratinguetá - SP  
Fone: (012) 3128-2800 - CEP-12.505-470

econômico-financeiro do Contrato de Concessão. (Anexo IV do Edital).

4.2. O Contrato estará equilibrado econômico e financeiramente se as receitas da CONCESSIONÁRIA cobrirem os custos previstos em contrato, medidos pelos mesmos coeficientes técnicos de consumo dos insumos apresentados na Proposta Comercial, aplicados a cotações atualizadas dos mesmos.

4.3. Dos reajustes:

4.3.1. A fim de preservar a justa remuneração, é garantida a revisão da tarifa de remuneração, para mais ou para menos, de modo a manter-se o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços.

4.3.2. Por Decreto Municipal, deverá ser designada comissão tarifária responsável para acompanhar e validar, através de parecer fundamentado, a aplicação da metodologia de reajuste e revisões tarifárias definidas no Edital e no Contrato da Concessão, que servirá ao Prefeito para a aplicação da tarifa de remuneração, da tarifa pública e respectivos reajustes.

4.3.3. A Tarifa de Remuneração será objeto de Reajuste com o uso da fórmula paramétrica apresentada no item 4.3.3, considerando a data-base indicada no item 4.1.3.3 deste Contrato, por ato do Poder Executivo, anualmente, desde que, não haja alteração significativa na produtividade do serviço (passageiros transportados por veículo e por quilômetro rodado) e que, comprovadamente, em virtude da elevação ou redução de preços da atividade, afetem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

4.3.4. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte expressão:

$$R = [(0,55 \times i_1) + (0,18 \times i_2) + (0,27 \times i_3)]$$

Sendo:

R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados  
 $i_1$  - Variação do "Reajuste Salarial" dado pela empresa operadora.  
 $i_2$  - Preço médio praticado ao Distribuidor, em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, da Síntese dos Preços Praticados - SUDESTE, RESUMO II - Diesel R\$/l da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;  
 $i_3$  - Índice acumulado do IPC do IBGE.

OBS.: Nos itens  $i_2$  e  $i_3$  a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 3 meses antes do último reajuste e até 3 meses antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados. Para o cálculo do Reajuste do valor da tarifa será considerada a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, ora licitado.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 01 de outubro de 2019 - Edição Online nº 3399

**Ata de Reunião - Comissão Tarifária de Trans. Cole. de Pass. do Mun. de Guara.**



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Site: <http://www.guaratingueta.sp.gov.br>

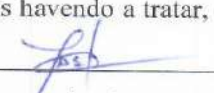
Endereço: Rua Aluísio José de Castro, nº 147 - Chácara Selles - Guaratinguetá - SP

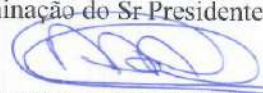
Fone: (012) 3128-2800 - CEP-12.505-470

**4.3.4.1. No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.**

Informamos que a avaliação fica prejudicada por parte desta Comissão Tarifária de Transporte Coletivo, à medida que o requerimento não apresentou a comprovação do impacto no equilíbrio econômico-financeiro no Contrato de Concessão, como prescreve o item 4.3.3. Então vejamos os demais itens:

2 - Que encaminhe-se à requisitante, através de ofício, solicitação da documentação comprobatória do impacto no equilíbrio econômico-financeiro, para que seja possível proceder nova avaliação.

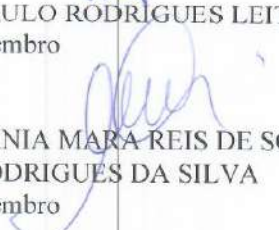
3 - Que através deste parecer **DESFAVORÁVEL**, encaminhe-se ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, através de ofício, para fins de análise e deliberação. Questionados os Membros sobre a colocação de alguma outra situação, todos declinaram que não. Sem outras manifestações e nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião às 13h10. Eu, , Marcos Aurélio da Silva, lavrei a presente Ata, que foi assinada por mim, bem como pelos presentes, por determinação do Sr Presidente.

  
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Presidente da CTTCPG

  
RAFAEL PORTO VIEIRA  
MEMBRO

  
PAULO RODRIGUES LEITE  
Membro

  
RODRIGO CELSO MUASSAB  
Membro

  
TANIA MARA REIS DE SOUZA  
RODRIGUES DA SILVA  
Membro

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 793 - Campo do Galvão, Guaratinguetá - SP, 12505-300, Tel.: (12) 3128-7700 pg. 4 / 4



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 01 de outubro de 2019 - Edição Online nº 3399

### DECRETO



DECRETO Nº 8.776, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Valor da Tarifa do Transporte Coletivo de Passageiros, nas Linhas Urbanas e Rurais, e do Transporte Complementar.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,


**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 4.839, de 16 de maio de 2018, a referida tarifa passará a vigorar a partir do dia 02/10/2019.

#### DECRETA:

Art. 1º A partir de ZERO HORA do dia 02 de outubro de 2019, o Serviço de Transporte Coletivo, do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, será prestado mediante a cobrança da **TARIFA ÚNICA** de **R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)** por passageiro, nas Linhas de Ônibus Urbanas e Rurais, assim como nas Linhas do Transporte Coletivo Complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, o Decreto nº 8.318, de 30 de outubro de 2017, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 01 de outubro de 2019 - Edição Online nº 3399

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 803/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	Gildinei Oliveira Lessa		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Expedicionário Milton Rodrigues, nº 54		
Bairro	Jardim do Vale I	Município	Guaratinguetá-SP
CEP	12.519-270	Processo nº	871/2019

<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>	
Rua/Av	Rua João Marcelino Cavalheiro, nº 180
Bairro	Jardim do Vale II
Município	Guaratinguetá
Inscrição cadastral	526724700

Pela presente, em **razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 01 de outubro de 2019 - Edição Online nº 3399

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 804/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	Luzia Caltabiano de Faria		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Feijó, nº 169		
Bairro	Centro	Município	Guaratinguetá-SP
CEP	12.500-320	Processo nº	672/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Dos Xavantes, nº 179
Bairro	Pedregulho
Município	Guaratinguetá-SP
Inscrição cadastral	704202000

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Dos Nhanbiquaras, nº 72
Bairro	Pedregulho
Município	Guaratinguetá-SP
Inscrição cadastral	704201800

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Dos Nhanbiquaras, nº 78
Bairro	Pedregulho
Município	Guaratinguetá-SP
Inscrição cadastral	704201900

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESPs, no valor de R\$663,25, por cada terreno, a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 01 de outubro de 2019 - Edição Online nº 3399

**FUNCOC**



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 01 de outubro de 2019 - Edição Online nº 3399

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 806/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	Antonino Kimaíd		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Brasília Machado, nº 355, 3º andar		
Bairro	Ferrazópolis	Município	São Bernardo do Campo-SP
CEP	09.715-140	Processo nº	674/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Avenida Manoel Caltabiano, nº 230
Bairro	Vila Eliana Maria.
Município	Guaratinguetá-SP
Inscrição cadastral	701800200

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de **03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja **efetivado** o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 01 de outubro de 2019 - Edição Online nº 3399

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 807/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	Ivo Jose Monteiro.		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Tenente Andreilino Cornetti, nº 329		
Bairro	Pedregulho	Município	Guaratinguetá-SP
CEP	12.515-110	Processo nº	675/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Maria do Carmo Guimarães França (Dona Carminha), nº 749
Bairro	Chacaras São Manoel
Município	Guaratinguetá-SP
Inscrição cadastral	1102902700

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja **efetivado** o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inserido na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 01 de outubro de 2019 - Edição Online nº 3399

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 808/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	José Benedito Paes.		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Abolição, nº 90		
Bairro	Vila Regina	Município	Guaratinguetá-SP
CEP	12.522-220	Processo nº	676/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Maria do Carmo Guimarães França (Dona Carminha), nº 826
Bairro	Chacaras São Manoel
Município	Guaratinguetá-SP
Inscrição cadastral	1102500420

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja **efetivado** o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 01 de outubro de 2019 - Edição Online nº 3399

**FUNCOC**



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 810/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	Liu Dongzhuo.		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Tamandaré, nº 94		
Complemento			
Bairro	Centro	Município	Guaratinguetá-SP
CEP	12.503-710	Processo nº	678/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Tamandaré, nº 909
Complemento	
Bairro	Jardim Tamandaré
Município	Guaratinguetá-SP
Inscrição cadastral	400505500

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja **efetivado** o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento,

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 01 de outubro de 2019 - Edição Online nº 3399

### LICITAÇÃO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

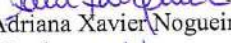
#### ATA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/19


Aos trinta dias (30) dias do mês de setembro do ano de 2019, reuniram-se os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, juntamente com o assessoramento da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, para a realização da sessão pública de licitação, sob a modalidade Concorrência Pública 005/19, objetivando a concessão onerosa para exploração comercial de bem público (área física), administração, operação e manutenção da estação rodoviária “Quinzinho Fernandes” Localizada na praça Rotary Club, s/nº – Centro – Guaratinguetá e dos bens que a integram.

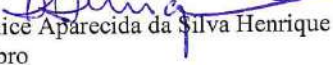
Iniciados os trabalhos, a comissão constatou a ausência de licitantes, desta feita o certame foi declarado “deserto”. Diante do exposto, a comissão com de acordo do assessoramento, determina a designação de nova data com a consequente prorrogação da abertura do presente certame. Nada mais havendo a declarar, foi lavrada a presente ata, às 14:30 horas.

  
Ademar dos Santos Filho  
Presidente da Comissão de Licitação


  
Francisco Ricardo de França Oliveira  
Vice Presidente da Comissão de Licitação

  
Adriana Xavier Nogueira  
Membro

  
Luiz Carlos Ferreira  
Membro

  
Helenice Aparecida da Silva Henrique  
Membro

  
Marcos Aurélio da Silva  
assessoramento técnico

  
Cláudio Henrique de Andrade Leite  
assessoramento técnico